

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) estabelecer, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, o regime de colaboração com a União e o Estado para assegurar as metas de expansão do atendimento da Educação Infantil de acordo com, no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente.

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, anualmente e publicar, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda universal e manifesta.

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) estabelecer, manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) reduzir, gradativamente, a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, assegurando a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover, em regime de colaboração com o Estado e União, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) fomentar o desenvolvimento de pesquisas de modo a garantir a elaboração e avaliação de currículos e propostas pedagógicas visando o atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; com base na legislação e incentivando a participação dos profissionais de educação e da comunidade nelas envolvidos.

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo, comunidades tradicionais e itinerantes na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização dos sistemas de educação, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, conforme normativas dos sistemas de ensino.

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência de todas as crianças na educação infantil pública e, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover anualmente a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) realizar e dar ampla divulgação a sociedade civil, anualmente, em regime de colaboração com a União e o Estado, levantamento da demanda universal e manifesta por creche e pré-escolas, a partir das fontes oficiais e dos sistemas de ensino, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento

1.17) garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, respeitando o direito da criança à educação de qualidade.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
2.1) Implementar, a partir do 2º ano de vigência do PME, em colaboração com a União e o estado, a base nacional comum curricular do ensino fundamental
2.2) criar, a partir do 1º ano de vigência do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e das comunidades tradicionais;
2.6) promover a articulação das instituições educacionais com a comunidade escolar e local, movimentos sociais, instituições e movimentos culturais a fim de possibilitar uma maior participação da sociedade na implementação do Projeto Político Pedagógico.
2.7) Garantir a oferta regular de atividades culturais para a formação humana e estética dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.8) Promover ações que favoreçam e valorizem a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos e na gestão da escola por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.10) Oferecer atividades extracurriculares aos (às) estudantes de modo a incentivar a participação em certames e concursos locais, regionais e nacionais;

2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional.

2.12) Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta nos anos finais do ensino fundamental, de modo, a garantir o atendimento de crianças e adolescentes de 11 a 14 anos.

2.13) Garantir a terminalidade para os alunos com 15 a 17 anos de idade matriculados no ensino fundamental.

2.14) Assegurar o atendimento no ensino fundamental de adolescente de 15 a 17 anos cumprindo medidas socioeducativas.

2.15) Garantir o acesso e condições para a permanência de crianças e adolescentes com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular.

2.16) Desenvolver e implantar sistema de informação, no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano, para coleta e sistematização dos dados referentes a educação no município de Goiânia.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e

esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Definir e implantar, em articulação com os entes federados, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) Potencializar o uso de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a corrigir a defasagem idade/ano.

3.6) promover a utilização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM como instrumento de avaliação do respectivo sistema de ensino, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) garantir e fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como

a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar e apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes em cursos, programas, projetos e ações das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover a busca ativa da população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

4.2) contabilizar e garantir, em regime de colaboração com os entes federados articulados com os respectivos sistemas de ensino, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.3) garantir, no prazo de 5 (cinco) anos da vigência deste PME, o atendimento educacional de pelo menos 50% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado nas instituições educacionais, onde haja demanda.

4.5) garantir, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Especial, seja no ensino regular inclusivo ou no atendimento educacional especializado;

4.6) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o (a) aluno (a);

4.7) promover a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulando os sistemas de ensino, IES e pesquisadores e profissionais das áreas de saúde, de educação, assistência social, psicologia, dentre outros, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8) manter e ampliar, em regime de colaboração com os entes federados articulados com os respectivos sistemas de ensino, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.9) garantir, imediatamente após a aprovação deste PME, o estabelecimento do regime de colaboração com os entes federados articulados com os respectivos sistemas de ensino, para a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10) Acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar,

na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, viabilizando a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) garantir que anualmente seja realizado o levantamento detalhado de dados dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, articulados com o sistema de ensino;

4.14) promover parcerias e convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) promover parcerias e convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliar e fomentar a oferta de formação continuada e da produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) promover parcerias e convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil; com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as

crianças;
5.2) instituir, nas redes federal, estadual e municipal, instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a implantarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
5.6) <u>promover</u> a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Estratégias:
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, a partir do 1º ano do PME, em regime de colaboração com a União, programa permanente de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar e assegurar, em parceria com o estado, município e comunidade local, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar e acompanhar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) adotar medidas, a partir do 1º ano de vigência do Plano, para o aproveitamento pedagógico do tempo de permanência dos alunos na escola, garantindo as condições de infraestrutura, administrativas e pedagógicas para a expansão da jornada e para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.9) Substituir, no prazo de vigência desse plano, a mão de obra de profissionais voluntários, na oferta de atividades curriculares em escolas de tempo integral, por profissionais concursados.

Meta 7: garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	Esfera	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais EF	Municipal	5,3	5,5	5,8	6,1
	Estadual	5,4	5,7	5,9	6,2
	Federal	6,1	6,4	6,6	6,8
Anos Finais EF	Municipal	4,1	4,4	4,7	4,9
	Estadual	4,6	4,9	5,1	5,4
	Federal	6,3	6,5	6,7	6,9
Ensino Médio no Estado	Privada	6,5	6,8	7,0	7,1
	Estadual	3,8	4,2	4,4	4,7

Estratégias:

7.1) implantar, no prazo de 2 anos, em parceria com as redes federal, estadual, municipal e setor privado, as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, após aprovação nacional.

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível desejável (ler, escrever, interpretar, elaborar sínteses a partir da apreensão dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade no campo das ciências, da linguagem, da arte e da ética e da cultura) de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado 80% (oitenta por cento) do nível desejável de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

7.3) adequar e implantar, em parceria entre as Redes Federal, Estadual, Municipal e Setor Privado, no prazo de 2 anos a partir da aprovação pela União, os indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) garantir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração do projeto político pedagógico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) elaborar e executar, em parceria com as Redes Federal, Estadual e Municipal, ações articuladas para o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e das estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, formação e valorização dos profissionais da educação, ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e da melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica-pedagógica e financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando instituições de ensino com Ideb abaixo da média municipal, no âmbito de cada sistema.

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver, no prazo de cinco anos, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar a qualidade social da educação básica, implementando políticas que assegurem as condições para oferta de um ensino-aprendizagem desejável (formação, valorização e carreira docente; gestão democrática do sistema e da escola; número máximo de alunos por sala; infra-estrutura, material didático-pedagógico, relação família, escola e aluno, etc), garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do município de Goiânia.

7.10) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e ao sistema municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado

como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) Garantir, em parceria com a União, apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) Garantir, em parceria com a União, programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde para educação básica da rede pública.

7.18) Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, ambientes sustentáveis, equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) Garantir, em regime de colaboração com a União, programas de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização local das oportunidades educacionais;

7.20) prover, em parceria com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) Implementar, a partir da definição nacional, os parâmetros mínimos de qualidade

dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) Manter e aprimorar, em regime de colaboração com a União, a informatização da gestão das escolas públicas e das secretarias de educação estadual e municipal, bem como implementar o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.27) Garantir a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) promover ações de formação de leitores, garantindo a formação continuada dos profissionais da educação para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31) implementar, em articulação com União, Estado e Município, o programa nacional de formação de professores e professoras para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.32) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Municipal, inclusive, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) implementar políticas públicas de Estado de educação de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, a partir da aprovação deste plano;

8.2) garantir e incentivar o acesso a escolarização de qualidade social e, excepcionalmente, exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, a partir da aprovação deste plano;

8.3) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica e com elevação de escolaridade, por parte das entidades públicas e privadas de serviço social e de

formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma integrada ou concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerado, a partir da aprovação deste plano;

8.4) promover, a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração com o Estado e a União, e em parceria com as áreas de saúde, assistência social e justiça eleitoral, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia da frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover a busca ativa de jovens fora da escola, bem como a sua permanência para continuidade da formação, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à juventude, a partir da aprovação deste plano;

8.6) realizar censo dos jovens e adultos não escolarizados e com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos em Goiânia, sob responsabilidade do poder público, em parceria intersetorial e com a sociedade civil, com a periodicidade anual, conforme prevê a LDB 9394/1996, a partir da vigência deste plano;

8.7) Garantir chamadas públicas, com efetiva participação dos gestores e comunidade escolar, no início de cada semestre, para educação de jovens e adultos e realizar mobilizações regulares (cartazes, folders, rádios, TVs, online, carros de som, reuniões nas comunidades, entre outros), a partir da aprovação deste plano, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, com vistas ao convencimento dos educandos da EJA para o processo de alfabetização e continuidade da escolarização;

8.8) garantir, pelo poder público municipal, estadual e federal, oferta de escola e/ou de salas de aula, o mais próximo possível da residência ou local de trabalho, a partir da vigência deste plano, para que os alunos continuem na escola e prossigam nos estudos até a conclusão com êxito da educação básica;

8.9) elaborar, no primeiro ano da aprovação deste plano, uma política intersetorial de atenção e acolhimento às crianças de 0 a 12 anos das mães e/ou responsáveis, alunos/alunas que estudam na EJA, no horário escolar destes, e implementá-la.

8.10) garantir a educação especial inclusiva na modalidade EJA, bem como o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas e centros de atendimento educacional especializados, a partir da aprovação deste plano;

8.11) promover, a partir da vigência deste plano, a elaboração, revisão e/ou adequação do currículo formativo para EJA, envolvendo o poder público/privado e a comunidade escolar, aproximando-o do mundo do trabalho, na perspectiva integral; estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses estudantes; bem como estratégias pedagógicas adequadas às faixas etárias da EJA;

8.12) garantir, a partir da aprovação deste plano, o atendimento às necessidades dos jovens e dos idosos, com vistas à inclusão dos temas da juventude, do envelhecimento e da velhice nas escolas, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceituam as Leis nº 10.741/2003 e 12.852/2013 que dispõem sobre o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Juventude.

8.13) incentivar e fomentar nas IES públicas, em parceria com as secretarias municipal e estadual, a partir da aprovação deste plano, a realização de pesquisas e estudos relacionados as necessidades e especificidades da EJA no âmbito de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, currículos e propostas pedagógicas; com base na legislação e incentivando a participação dos profissionais da educação e da comunidade.

8.14) realizar, a partir da aprovação deste plano, em parceria com a área da saúde, diagnóstico sobre a saúde dos estudantes da EJA, de modo a identificar problemas que afetam o processo de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade dos estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante em todos os níveis.

8.15) incentivar por meio de ações intersetoriais do poder público com apoio da sociedade civil, a partir da aprovação deste plano, a realização de parcerias que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental, médio e educação profissional.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, do percentual de 96,7% (noventa e seis inteiros e sessenta e um décimos por cento) para 100%, até o final da vigência deste PME, superando o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar, a partir da aprovação deste plano, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar, a partir da aprovação deste plano, censo dos jovens e adultos analfabetos e com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda por vagas na educação de jovens e adultos em Goiânia, sob responsabilidade do poder público, em parceria intersetorial e com a sociedade civil, conforme prevê a LDB 9394/1996;

9.3) Implementar, a partir da aprovação deste plano, ações de alfabetização de jovens e adultos, para garantir o atendimento dos 3,30% dos não alfabetizados do município de Goiânia, assegurando-lhes a continuidade da escolarização básica, sob

responsabilidade do poder público municipal, estadual e federal, em parceria intersetorial e com a sociedade civil;

9.4) aderir às políticas de âmbito nacional que promovam o acesso, permanência e conclusão com êxito na educação de jovens e adultos, sob responsabilidade do poder público, em parceria intersetorial e com a sociedade civil, a partir da aprovação deste plano;

9.5) executar ações de atendimento ao(à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de políticas intersetoriais e programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, a partir da aprovação deste plano;

9.6) assegurar, pelo poder público, a oferta de alfabetização de jovens e adultos privados de liberdade, garantindo-se a continuidade no ensino fundamental e médio, inclusive integrados à educação profissional, em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as) em regime de colaboração, conforme as diretrizes nacionais;

9.7) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) garantir, a partir da vigência deste plano, nas políticas públicas para educação de jovens e adultos, o atendimento às necessidades dos jovens, adultos e dos idosos, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, conforme o Estatuto da Juventude e o Estatuto do Idoso.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à

educação profissional.
Estratégias:
10.1) assegurar política pública de educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, a partir da aprovação deste plano;
10.2) expandir, a partir da aprovação deste plano, a oferta gratuita de educação profissional técnica e com elevação de escolaridade, por parte das entidades públicas e privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma integrada ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
10.3) fomentar por meio do poder público e da iniciativa privada a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes a partir da aprovação do Plano.
10.4) garantir e ampliar aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, o acesso à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, sob a responsabilidade do poder público e da iniciativa privada, a partir da aprovação do Plano.
10.5) aderir ao programa de âmbito nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, a partir de sua implantação;
10.6) estimular sob a responsabilidade do poder público, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, integrando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses (as) alunos(as);
10.7) garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na

educação de jovens e adultos integrada à educação profissional a partir da aprovação deste plano;

10.8) Ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade a partir da aprovação deste plano;

10.9) Assegurar adesão a políticas públicas de âmbito nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir da aprovação deste plano;

10.10) garantir em todas as unidades prisionais o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA integrada à formação profissional, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria de Segurança Pública, em articulação intersetorial;

10.11) implementar ações de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio, sob a responsabilidade do poder público e da iniciativa privada, a partir da aprovação do Plano.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público;

Estratégias:

11.1) expandir, a partir da aprovação do PME, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio e qualificação profissional na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio e

qualificação profissional na rede pública estadual de ensino, a partir da aprovação do PME;

11.3) Incentivar, em regime de colaboração com União e Estado, a ampliação da educação profissional na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional no nível Médio, a partir da aprovação do PME;

11.4) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.5) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do educando, a partir da aprovação do PME;

11.6) Criar e ampliar, no âmbito dos sistemas, a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.7) ampliar ações de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos técnicos de nível médio, sob a responsabilidade do poder público e privado, a partir da aprovação do Plano, considerando a normatização.

11.8) Incentivar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio e qualificação profissional pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.9) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio nas instituições públicas e privadas que atendem a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, atingindo uma taxa de conclusão de 90%.

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à

permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio nas redes públicas de ensino, a partir da aprovação do PME;

11.13) adotar políticas afirmativas, na forma da lei, promovendo a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, a partir da aprovação do PME.

11.14) estruturar o sistema municipal de informação profissional, em regime de colaboração com Estado e União, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional, aos dados do mercado de trabalho e às consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da aprovação do PME.

11.15) Elaborar e implementar política pública para educação profissional integrada à educação básica, até o segundo ano da aprovação do PME;

11.16) Implantar programa municipal, em regime de colaboração com a União, de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação profissional;

11.17) Desenvolver estratégias, em parceria com as IES, de inserção da discussão sobre o mundo do trabalho como integrante do currículo dos cursos de formação inicial;

11.18) fomentar parcerias com as escolas de nível médio e de educação profissional e tecnológica para a oferta e ampliação de cursos de qualificação profissional.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) contribuir para a otimização da capacidade instalada de estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação e assegurar a permanência;

12.2) contribuir com as políticas que visem ampliar a oferta de vagas, priorizando vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características municipais; inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.3) Incentivar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências da natureza e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Desenvolver ações com o poder público e a sociedade civil, para que as IES, públicas e privadas, a partir da vigência deste plano, incorporem as modalidades da educação como componente curricular obrigatório nos cursos de licenciatura

12.5) estabelecer parcerias com as IES, visando a ampliação do campo de estágio curricular obrigatório;

12.6) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.7) estabelecer parcerias que permitam a rede educacional de Goiânia tornar-se campo de pesquisa, estágio e extensão das IES.

12.8) Incentivar o acesso de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) incentivar as IES a assegurar condições de acessibilidade, na forma da legislação;

12.10) estabelecer parcerias com as IES para estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, da região e do País;

12.11) apoiar a consolidação e a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12) incentivar a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.13) mapear a demanda e apoiar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14) ampliar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para alunos da educação básica, formação continuada de professores, cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15) Incentivar a consolidação dos processos seletivos locais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.16) elaborar e implementar, em parcerias com as IES públicas, política de formação continuada para professores efetivos da Educação Básica por meio do aproveitamento de vagas ociosas nas disciplinas dos cursos de graduação;

12.17) Estabelecer parcerias para ampliar, modernizar e fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.18) Apoiar a implementação de programas esportivos e artístico-culturais para os estudantes das IES.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) incentivar o aumento do número de mestres e doutores no município, por meio de valorização nos planos de carreira dos sistemas de educação.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
Meta 14: Cooperar para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, para dar consequência ao PNE.
Estratégias:
14.1) incentivar a disseminação da prática da pesquisa em educação e áreas afins, como aspecto integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem, nas redes de ensino, inclusive com a participação das IES no desenvolvimento da pesquisa;
14.2) estimular as IES a estabelecer, em parceria com o setor público, a implantação de planos de capacitação dos servidores técnico-administrativos das instituições públicas que atuam no município.
14.3) Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.4) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.5) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos.
Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do <u>art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:

15.1) realizar, a partir da publicação deste PME, o censo dos profissionais da Educação Básica em regime de colaboração com os entes federados e em articulação com os Sistemas Educativos e respectivos estabelecimentos de Ensino, para subsidiar a elaboração da política municipal de formação dos profissionais da educação básica;

15.2) elaborar, no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração com entes federados em articulação com os Sistemas de Ensino e instituições formadoras, a política municipal de formação dos profissionais da educação básica;

15.3) implementar, em regime de colaboração, a política municipal de formação dos profissionais da educação básica, e avalia-la periodicamente;

15.4) criar políticas e programas que incentivem e ou atraiam estudantes da educação básica, particularmente os do Ensino Médio, a escolha do magistério como profissão;

15.5) consolidar, em regime de colaboração com entes federados, políticas permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.6) Implantar no prazo de um ano de vigência desta Lei a Política Municipal de formação Continuada dos Profissionais da Educação, construída em regime de colaboração entre os entes federados, independente do cargo ou função.

15.7) Garantir a implantação de programas específicos na Política Municipal de formação continuada de profissionais da educação básica, em todas as modalidades, considerando as especificidades e adequação às características e necessidades de aprendizagem dos estudantes.

15.8) Valorizar e ampliar as práticas de ensino e os estágios obrigatórios em cursos de formação dos professores em nível superior, em instituições educacionais, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) valorizar e ampliar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.10) Realizar em parceria com a União, o Estado e entidades formadoras cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na

modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.11) Realizar em parceria com a União, o Estado e entidades formadoras a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não o do magistério;

15.12) Assegurar a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

15.13) Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências; educação das relações etnicorraciais, educação do/no campo, educação escolar indígena, visando a construção de um projeto de educação que considere essas especificidades.

15.14) Desenvolver ações do poder público e sociedade civil junto as IES públicas e privadas, a partir da aprovação desse plano, a fim de incorporar as modalidades da Educação Básica como componente curricular obrigatório nos cursos de licenciatura.

Meta 16: Criar mecanismos em regime de cooperação e colaboração entre a união, estado e município para formar em cursos de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município de Goiânia;

16.2) Consolidar **Política Municipal de formação de professores** e professoras da educação básica, em regime de colaboração, definindo diretrizes nas áreas de formação necessárias para o município de Goiânia;

16.3) Garantir em regime de colaboração programa de composição de acervo de obras

didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da educação da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar em regime de colaboração o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Garantir a concessão de licença de aprimoramento remunerada, criar e ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação (stricto sensu) dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, conforme regulamentação específica;

16.6) fortalecer em regime de colaboração, a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, garantindo, entre outras ações, a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, um fórum permanente, com representação do Estado e Município e dos trabalhadores da educação para a realização do controle social, no acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores oficiais da Prefeitura de Goiânia e do Estado de Goiás, bem como, pelos portais de transparência dos órgão governamentais competentes;

17.3) reformular e garantir no município de Goiânia Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação

gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
17.4) garantir o cumprimento dos Planos de Carreira de modo a buscar constantemente a valorização dos profissionais do magistério;
17.5) garantir que o valor do vencimento básico nos respectivos Planos de Carreira dos profissionais do magistério seja reajustado, no mínimo, com o mesmo índice de reajuste do piso nacional salarial, sendo a data base garantida no mês de janeiro de cada ano;
17.6) Garantir que a lei do piso nacional salarial seja rigorosamente cumprida pelos entes federados, sendo a data base garantida no mês de janeiro.
17.7) Garantir políticas intersetoriais que promovam a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional;
Meta 18: assegurar a existência e cumprimento dos planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u>.
Estratégias:
18.1) garantir que o provimento efetivo para todos os cargos relacionados aos profissionais da educação seja por meio de concurso público de provas e títulos, de acordo com a função a ser desempenhada;
18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3) Garantir o cumprimento, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Estado e do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime

de colaboração com o Estado e a União, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.6) Garantir o acompanhamento por meio de Conselhos do Fundeb e organizações da sociedade civil, o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Estado e o Município que têm aprovado lei específica de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
18.8) Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino municipal e estadual, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito dos instituições educacionais.
Estratégias:
19.1) criar lei que consolide e reorganize o Sistema Municipal de Educação, no prazo máximo de um ano após a aprovação do PME, de acordo com os princípios da gestão democrática, articulando os órgãos autônomos que o compõe, tais como a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e demais Conselhos da área educacional.
19.2) Garantir a efetivação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3) Consolidar o Fórum Municipal de Educação como coordenador das conferências municipais, e órgão de acompanhamento da execução deste PME;
19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Criar política de formação para candidatos ao cargo eletivo de diretores e gestores escolares.

19.9) Desenvolver um programa de formação continuada na área de gestão para os gestores escolares

Meta 20: Garantir que todo recurso público destinado à educação seja aplicado nas redes públicas de ensino.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da execução e prestação de contas da contribuição social do salário-educação no município;

20.3) Criar mecanismos para acompanhar e fiscalizar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino público, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no

inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

20.5) Fomentar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) implementar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional que será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) definir, em regime de colaboração dos entes federados e respectivos sistemas de ensino, no prazo de 3 (três) anos, o CAQ que será continuamente ajustado e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pela Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores.

20.9) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema de ensino;

20.10) Participar da definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da lei 13005 de 25 de junho de 2014.